



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003 /2011, DE 03 DE AGOSTO DE 2011

Regulamenta a prorrogação e execução de despesas com telefonia móvel e fixa, estabelecida no Decreto nº 7.398/11

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto o Decreto nº 7.398, de 08 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art.1º - Esta Instrução dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos sobre qualificação de despesas e redução de gastos de custeio com telefonia fixa e móvel, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, observando o Decreto nº 7.398, de 8 de julho de 2011.

Art. 2º - A Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN -, por meio da Gerência de Logística adotará os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Instrução.

Art. 3º As linhas de telefonia fixa instaladas e disponibilizadas junto aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional deverão ter o acesso bloqueado, de forma imediata, para ligações de longa distância DDD e celular.

Art. 4º Será disponibilizado aos Superintendentes e Gerentes senhas de acesso às linhas de telefone bloqueadas, para liberação das ligações de longa distância e celulares, com a devida justificativa do interesse do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Os Superintendentes e Gerentes dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, a partir da publicação desta Instrução Normativa, ficam responsáveis em atestar as despesas decorrentes com o uso das ligações realizadas nas linhas especificadas no *caput*.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE

Art. 5º Cada órgão da administração direta, autárquica e fundacional, deverá indicar o nome de um servidor como o gestor responsável pelos contratos de telefonia à Superintendência de Suprimentos e Logística desta Secretaria.

Parágrafo único. O gestor que trata o *caput* deste artigo ficará responsável pelo encaminhamento de relatórios mensais à Superintendência de Suprimentos e Logística desta Secretaria, sobre o controle do uso e das iniciativas para redução das despesas com telefonia de seu órgão/entidade.

Art. 6º Fica determinado o prazo máximo de 3 (três) dias, a partir da publicação desta Instrução, para que os órgãos/entidades promovam a devolução dos aparelhos excedentes de propriedade do patrimônio público à Superintendência de Suprimentos e Logística desta Secretaria.

Art. 7º Os aparelhos pertencentes as operadoras contratadas pelos órgãos e entidades considerados excedentes, deverão ser devolvidos às respectivas operadoras no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação desta Instrução.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E
PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos 03 dias do mês de agosto de 2011.**


GIUSEPPE VECCI
Secretário